



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI Nº 8.391/2017

*Altera a Tabela “A”, Anexo I, da Lei Municipal nº 2.418/88, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, no trecho que menciona.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela “A”, Anexo I, da Lei Municipal nº 2.418/88, na linha “ZI”.

Art. 2º Após a alteração, o trecho na tabela passará a vigorar com a seguinte redação:

Zonas /corredores	Modelos de parcelamento permitidos	Usos permitidos	Limite máximo de ocupação	
			Taxa de ocupação máxima (%)	Altura máxima
ZI	MP/5 MP/6	CP CAM CAG SE/1 SE/2 UCP2 IP IM IG, indústria de médio porte não poluente, indústria de grande porte não poluente (Lei 3.641/94), Posto de gasolina (Lei 4.668/99), Matadouro (NR Lei 4.926)	$1.000 \leq \text{Lote} < 3.000$ m <sup>2</sup> = 70%	2 pavimentos
			$\text{Lote} \geq 3.000$ m <sup>2</sup> = 50%	2 pavimentos

Art. 3º As atividades de uso industrial obedecerão, na sua implantação ou ampliação, além dos parâmetros estabelecidos nesta lei aos parâmetros de natureza física e ambiental fixados pelos órgãos municipais e estaduais competentes.

Art. 4º A ocupação dos lotes na ZI obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - A altura máxima das construções será de 02 (dois) pavimentos.

II - Para os lotes com área maior ou igual a 1000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados) e menor que 3000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados):

a - a taxa de ocupação máxima será de 70% (setenta por cento).

b - Afastamento de fundo - AFu será no mínimo = 2,50m (dois metros e meio).

c - Afastamento lateral - AL será no mínimo = 2,50m (dois metros e meio).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

III - Para os lotes com área maior ou igual a 3000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados):

a - taxa de ocupação máxima será de 50% (cinquenta por cento).

b - Afastamento de fundo - AFu será no mínimo = 10% da profundidade do lote – PL;

c - Afastamento lateral - AL será no mínimo = 2,50m (dois metros e meio).

§1º Os afastamentos frontais - AF serão no mínimo = 10m (dez metros) do alinhamento com a via e serão obrigatoriamente ajardinados, com farta quantidade de árvore.

§2º Nos espaços ajardinados serão permitidos apenas a instalação de vias de acesso e portarias/guaritas no alinhamento da via limitadas a 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) de área construída.

§3º Não será permitido o plantio de eucaliptos nos espaços ajardinados e todos os taludes serão obrigatoriamente gramados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2017.

*Galileu Teixeira Machado*  
*Prefeito Municipal*

*Ricardo Moreira*  
*Secretário Municipal de Governo*

*Wendel Santos de Oliveira*  
*Procurador-Geral do Município*